



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição n.º 1303

Total de Páginas: 027

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 036/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 005/2024

Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa L.AMARO DE OLIVEIRA, CNPJ n.º. 27.153.491/0001-67. Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e ovos de chocolate destinados a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes, Secretaria de Administração e Departamento de Cultura. Valor item 103 R\$ 5,41. Data de assinatura: 11/06/2024, LUCAS AMARO DE OLIVEIRA CPF: 083.104.949-98 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 027/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 004/2024

Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa L.AMARO DE OLIVEIRA, CNPJ n.º. 27.153.491/0001-67. Objeto: registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda das Escolas Municipais, CMEIS, APAE, Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Souza Vieira e CMEI Irmã Josiane, conforme solicitação da Secretaria de Educação. Valor Item Item 68 R\$ 5,62. Data de assinatura: 11/06/2024, LUCAS AMARO DE OLIVEIRA CPF: 083.104.949-98 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 046/2024 ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2024

Extrato de ata registro de preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa ALINE S. ARANTES DE FREITAS LTDA CNPJ n.º. 08.597.708/0001-83. Objeto: registro de preços registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado visando atender às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Vigência 12 meses. Data de assinatura: 11/06/2024, ALINE SAKAI ARANTES DE FREITAS CPF: 006.660.249-10 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 02

171.895.279-15.						
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	
01	16195	Recolhimento de Taxa / Imposto / Multa. Inf. Complementares: Procedimento Operacional com preparação (adulto)	10	Srv.	389,5658	3.895,658
02	16195	Recolhimento de Taxa / Imposto / Multa. Inf. Complementares: Procedimento Operacional com preparação (infantil)	05	Srv.	179,8522	899,261
03	4170	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado. Inf. Complementares: por km rodado.	10.000	Km	3,2963	32.963,00
04	483060	Urna Funerária. Material: Madeira. Tipo Madeira: Pinus. Cor: Mel. Comprimento: 1,20 M. Largura: 0,34 M. Tipo Tampa: Entalhado Com Visor. Material Revestimento Interno: Forrado Em Tnt - Babados De Tecido. Tipo Alça: Argola. Características Adicionais: Envernizada. (incluindo flores, tapetes, véu, velas e sepultamento)	10	Unid.	1.003,88	10.038,81
05	483063	Urna Funerária. Material: Madeira. Tipo Madeira: Pinus. Cor: Mel. Comprimento: 1,90 M. Largura: 0,78 M. Tipo Tampa: Entalhado Com Visor. Material Revestimento Interno: Forrado Em Tnt - Babados De Tecido. Tipo Alça: Argola. Características Adicionais: Envernizada. (incluindo flores, tapetes, véu, velas e sepultamento)	40	Unid.	2.057,71	82.308,26
06	483058	Urna Funerária. Material: Madeira. Tipo Madeira: Pinus. Cor: Mel. Comprimento: 1,90 M. Largura: 0,84 M. Tipo Tampa: Entalhado Com Visor. Material Revestimento Interno: Forrado Em Tnt - Babados De Tecido. Tipo Alça: Argola. Características Adicionais: Envernizada. (incluindo flores, tapetes, véu, velas e sepultamento)	10	Unid.	2.242,50	22.425,00
TOTAL						152.530,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024 – CONTRATO 180/2024**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade DISPENSA, visando a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social, teve como vencedor a empresa abaixo especificada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ 03.541.088/0022-71. VALOR: R\$ 21.080,00. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 75 XV. RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 03/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO Nº. 45/2024

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 1.515.000,00 (*um milhão quinhentos e quinze mil reais*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00330 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código reduzido - 00380 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 15.000,00 (*quinze mil reais*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.50.46.00.00 - Auxílio alimentação.

Código reduzido - 01714 - 00303 - 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos, apurado em 31/12/2023 na fonte de recursos 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 11 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 04

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/ 2024

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/Pr, comunica à todos os interessados que realizará contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, com o seguinte objeto:

CATSER – 20060- elaboração / análise projeto – engenharia.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/ EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA/ ARQUITETURA, PARA A ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA BASEAR OS PROJETOS SUBSEQUENTES: PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PR, CONFORME DEFINIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 005/2024. CONFORME DETERMINADO NOS PADRÕES DEFINIDOS PELO ART.6°, XXIV DA LEI 14.133/2021.

ENVIOS DOS ORÇAMENTOS

O objeto e os prazos para envio das propostas adicionais são:

OBJETO	Contratação de Profissional/ Empresa na área de engenharia/ arquitetura, para a Elaboração de Anteprojeto para basear os projetos subsequentes: projeto básico e executivo, necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal- Pr, conforme definido no Documento de Formalização de Demanda n° 005/2024. Conforme determinado nos padrões definidos pelo Art.6°, XXIV da Lei 14.133/2021.
DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	12 de junho de 2024
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	20 de junho 2024
DATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	21 de junho 2024
ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal Pr Rua Paraná, 999, Centro CEP: 86.490-000
E-MAIL:	licita1663@gmail.com

Ao encaminhar a proposta pelo endereço eletrônico (e-mail) solicitamos: indicar no assunto o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO n°009/2024

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

A ESTIMATIVA DE PREÇOS SERÁ REALIZADA CONCOMITANTE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, NOS TERMOS DO § 4°, DO ART. 7° DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 65, DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 05

O valor unitário da proposta das empresas interessadas deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como, por exemplo: encargos tributários; encargos de mão-de-obra; transporte (frete) etc.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 7, § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Justificativa: Não foram encontradas nos site de Governo contratações semelhantes, foram encontradas apenas contratações de Ante Projeto, Projetos básico e executivo com dimensões e características muito específicas de cada contratação, com porte e moldes diferentes dos solicitados pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/PR, não podendo assim balizar valor neste momento.

Foram realizadas consulta diretamente com profissionais da área, por contato telefônico e solicitação via e-mail, no entanto não obtendo resposta ou interesse.

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:

- a) Menor preço.
- b) Apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:
- c) Documento de constituição da empresa atualizado, conforme o caso;
- d) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.
- i) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo presente no ANEXO III.
- j) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço: < <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >
- k) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> >
- l) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- m) declaração que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, juntando comprovante de prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos ou que possui capacidade de prestar tal serviço.
- n) Comprovante de inscrição do profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme atribuições profissionais previstas na Lei nº 5197/1966, Art. 7º, “c”, ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme atribuições profissionais previstas na Lei nº 13.378/2021, Art. 2º, VI.
- o) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços técnicos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação
- p) Deverá ser demonstrada a experiência do profissional em objeto similar prestados para órgãos/empresas públicas ou empresas privadas. Tal experiência deverá ser demonstrada através de Acervo Técnico, registrado no CREA por meio de ARTS - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 06

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

IV - O disposto na alínea “c” do item II aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

V - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VI - agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

DA NÃO EXCLUSIVIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o art. 49, II da LC n. 123/2006 não foram encontrados 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE E DEMAIS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Compõem este aviso além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 07

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7.o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV- Declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte; se for o caso.

ANEXO V– Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório.

ANEXO VI– Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

ANEXO VII- Declaração que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

TODOS OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO LINK --XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CATSER - 20060 – elaboração / análise projeto – engenharia

Contratação de Profissional/ Empresa na área de engenharia/ arquitetura, para a Elaboração de Anteprojeto para basear os projetos subsequentes: projeto básico e executivo, necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal- Pr.

Conforme determinado nos padrões definidos pelo Art.6º, XXIV da Lei 14.133/2021.

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;*
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;*
- c) prazo de entrega;*
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;*
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;*
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;*
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;*
- h) levantamento topográfico e cadastral;*
- i) pareceres de sondagem;*
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;*

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818, de 2021(decreto federal).

Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece

que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto n.º 10.818/2021(FEDERAL) regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a atual sede da Secretária da Câmara Municipal por ser tratar de uma construção dos anos de 1947, ou seja, com 77 anos de existência está com sérios problemas estruturais (rachaduras e infiltrações), já foram realizadas algumas reformas ao longo dos anos, no entanto não é mais viável que sejam gastos recursos públicos nesse intuito, já que a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal também não possui Plenário próprio e atualmente usa-se sala cedida pela Prefeitura para a realização das sessões legislativas, que por sua vez já teve inúmeras infiltrações que deterioraram os móveis e equipamentos. Com a realização da obra de construção da nova sede, haverá lugar apropriado e unificado de secretaria e Plenário da Câmara.

A construção é necessária para que haja condições adequadas na infraestrutura predial melhorando assim os trabalhos do legislativo e considerando que a sede da Secretaria esta pequena para a demanda atual, não comportando adequadamente os servidores e equipamentos, bem como para oferecer a comunidade lugar com acessibilidade, segurança e apropriado para acompanhar as reuniões que são de suma importância para o bom desenvolvimento das atividades municipais, bem como oferecer ambiente confortável e seguro em eventos realizados por esta casa.

A Contratação é indispensável, pois a Câmara Municipal realizou com a Prefeitura de Ribeirão do Pinhal- Pr, permuta de imóvel , usufruindo temporariamente das edificações da sede atual da Secretária da Câmara Municipal localizada na Rua Paraná 999, Centro, Ribeirão do Pinhal Pr , pelo prazo de 4 anos a contar da permuta do imóvel , a titulo gratuito sem a realização de caução. Conforme art.4, II e art.10 da Lei Municipal n.º2.290 de fevereiro de 2023.

Conforme art. 2º, da Lei Municipal n.º2.290, ficam desafetados, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal 1(um) lote de terreno urbano , situado na quadra 8 do Residencial São Miguel Arcanjo com área de **1.785,73 metros quadrados , sem benfeitorias, nesta cidade , havido pela matrícula n.º15.889 no ofício de Registros de Imóveis de Ribeirão do Pinhal –Pr.**

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa/ profissional na área de Engenharia / Arquitetura para a elaboração de anteprojeto que deverá se elaborado considerando um total de área construída de aproximadamente **600 (seiscentos) metros quadrados**.

Nestas dimensões deverão abranger:

➤ Secretaria

- 1 Recepção com rol de entrada e 1 banheiro com acessibilidade
- 6 salas de aproximadamente 4 x 3 metros
- 1 copa
- 1 dispensa anexa a copa
- 1Almoxarifado grande (tamanho a ser definido)
- 1 sala de reuniões para aproximadamente 14 pessoas
- 2 banheiros entre as salas
- 1 Lavanderia pequena
- Garagem coberta

➤ Plenário

- 1 Plenário para aproximadamente 100 pessoas, considerando mesas para os vereadores e cadeiras para visitantes, com soluções de acessibilidade. Com a metragem de aproximadamente 11 x 20 metros.
- 2 banheiros no Plenário, com acessibilidade.
- Muros ao entorno do lote

Maiores detalhamentos serão definidos em reunião posterior a contratação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços técnicos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, deverão ser realizados por profissional devidamente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme atribuições profissionais previstas na Lei nº 5197/1966, Art. 7º, “c”, ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme atribuições profissionais previstas na Lei nº 13.378/2021, Art. 2º, VI.
- Deverá ser demonstrada a experiência do profissional em objeto similar prestados para órgãos/empresas públicas ou empresas privadas. Tal experiência deverá ser demonstrada através de Acervo Técnico, registrado no CREA por meio de ARTS - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica.
- Deverá ser elaborado com o uso de modelagem BIM (Building Information Modelling) ou similares

Conforme disposto no art. 9º, § 3º da Lei 14.133/2021.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

- Deverá ser realizado levantamento topográfico, pareceres de sondagem de solo, abrangendo assim aspectos acessórios e instrumentais, por esta razão será permitida a subcontratação, maior detalhamento descrito em tópico específico, (SUBCONTRATAÇÃO).

CONDIÇÕES DE ENTREGA

O recebimento de todo serviço, seja ele permanente ou não, deverá ser aprovado pela autoridade competente do Legislativo, será fiscalizado pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR.

Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DIREITOS DE AUTORIA DO ANTEPROJETO

O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a ele relativo para a Administração Pública, hipótese em que poderá ser livremente utilizado e alterado por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor. Conforme disposto no Art.93, Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 90 dias a partir de sua assinatura, que poderá ser prorrogado nos termos do Art.6, §VII e Art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, em caso de alteração solicitada pela contratante que não altere significativamente o projeto contratado e discutido em reunião realizada previamente, sendo apenas para adequações necessárias.

Art.6, § VII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

ESTIMATIVA DE PREÇO

A ESTIMATIVA DE PREÇOS SERÁ REALIZADA CONCOMITANTE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 7º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 7, § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Justificativa: Não foram encontradas nos site de Governo contratações semelhantes, foram encontradas apenas contratações de Ante Projeto, Projetos básico e executivo com dimensões e características muito específicas de cada contratação, com porte e moldes diferentes dos solicitados pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/PR, não podendo assim balizar valor neste momento.

Foram realizadas consulta diretamente com profissionais da área, por contato telefônico e solicitação via e-mail, no entanto não obtendo resposta ou interesse.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Com garantia do serviço na forma estabelecida na Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e fornecimento após autorização pela autoridade competente e em até 60 dias após a assinatura do contrato ou ordem de serviço.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de nota fiscal contendo o detalhamento do serviço fornecido, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo contratado e após conferência e recebimento pelo fiscal do contrato.

O setor competente para realizar o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado por gestor de contratos e fiscalizado pelo fiscal de contratos devidamente nomeados.

E deverá observar os seguintes critérios, entre outros:

- a comunicação entre as partes contratantes deverá ocorrer de modo formal, com protocolo de documentos;
- o pagamento deve ocorrer após fornecimento do produto
- a avaliação da conformidade do objeto será objetiva
- utilização de lista de verificação para recebimentos provisório e definitivo
- verificação das condições contratuais antes de cada pagamento
- prazo para finalizar o trabalho até as responsabilidades jurídicas do contratante e do contratado.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Dar direcionamento a contratada, sobre modelo esperado da obra a ser realizada, para que a contratada elabore o anteprojeto com exatidão para atender as expectativas esperadas.
- Dar todas as informações solicitadas pela contratada.
- Fornecer autorização da autoridade competente para a referida elaboração, após reunião para as devidas definições.
- Caso haja alterações após as especificações acordadas em reunião, informar a contratada em tempo hábil e anterior ao início da elaboração do Anteprojeto.
- Facilitar a inspeção tátil-visual pelo profissional que irá realizar a elaboração do anteprojeto
- Pagar o preço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a entrega do serviço conforme determinado neste termo de referência
- Atender as solicitações da contratante quanto aos moldes estabelecidos.

ANÁLISE DE RISCOS

RISCOS IDENTIFICADOS

1-Risco: O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.

Alocação: Contratante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 012

Mitigação: Correto planejamento das exigências postas para a contratação.

Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.

2-Risco: Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.

Alocação: Contratada

Mitigação: Na elaboração do Termo de Referência descrever com clareza as especificações do objeto

Prever, dentre as cláusulas do contrato, sanções que contemplem esta situação.

Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado..

3-Risco: A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

Alocação: Contratante

Mitigação: Prever, dentre as cláusulas do Contrato, sanções que contemplem esta situação.

Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.

4- Risco: Atraso na aprovação do Anteprojeto em que haja culpa da Contratada

Alocação: Contratante

Mitigação: Acompanhamento pela contratada para liberação do Projeto

5- Risco: Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.

Alocação: Contratada

Mitigação: Prever, dentre as cláusulas do Contrato do objeto que antes da execução do Ante projeto todas as definições sejam aprovadas por autoridade competente do órgão.

6- Risco: Alteração dos custos inicialmente previstos para a execução do objeto :

Alocação: Contratante

Mitigação: Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização do Contrato.

7- Risco : Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.

Alocação: Contratada

Mitigação: Prever, dentre as cláusulas do contrato, sanções que contemplem esta situação.

Contem neste termo de referência todas as informações necessárias para o objeto desta contratação, juntamente a este aviso foi disponibilizado para as empresas do ramo interessadas declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações a das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme disposto no art.67,VI da Lei 14.133 de 1/ de abril de 2021(anexo VI) e declaração que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço destas características (anexo VII), minimizando assim os riscos na prestação deste serviço, uma vez que as empresas do ramo tem elevado nível de conhecimento técnico para atender todos os critérios da referida contratação.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 013

SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida subcontratação que se fizerem necessárias como por exemplo, para levantamento topográfico e para pareceres de sondagem de solo, abrangendo assim aspectos acessórios e instrumentais

A empresa contratada deve incluir a documentação que comprove o conhecimento técnico específico para a execução do serviço pelas empresas subcontratadas ao seu projeto; detalhando os serviços e/ou bens a serem fornecidos, dados das empresas subcontratadas e valor estimado que não deve ultrapassar o limite determinado no Art. 139 do Decreto n. 20/2023 de até 50% do objeto licitado.

A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O não cumprimento da proposta ou entrega parcial do que foi proposto acarretará em suspensão do pagamento bem como as sanções previstas no contrato

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOA LEI N.º. 2.359/24; PPA- LEI 2.233/2021; LEI 14.133/2021- ARTIGO 75; LDO- LEI 2.331/2023

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 001.001.01.031.0101.2001.

NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTO - 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

NATUREZA DA DESPESA EMPENHO - 4.4.90.51.80.00 – ESTUDOS E PROJETOS

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO TESOURO

DOTAÇÃO: CONTA DA DESPESA 013

ENQUADRAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º14.133/2021 aplica-se a este processo de dispensa a hipótese do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando em razão do valor p/obras, serviços de engenharia e manut. de veículos; sejam inferiores a R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/View_Identificacao/DEC%2011.871-2023

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

FORNECEDOR:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE :	

OBJETO: CATSER - 20060 -Elaboração / análise projeto – engenharia

Contratação de Profissional/ Empresa na área de engenharia/ arquitetura, para a Elaboração de Anteprojeto para

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 014

basear os projetos subsequentes: projeto básico e executivo, necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal- Pr.

Conforme determinado nos padrões definidos pelo Art.6º, XXIV da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL : R\$

OBSERVAÇÕES:

- 1) As condições de execução do serviço são descritas detalhadamente no Termo de Referência, e devem ser cuidadosamente consideradas no momento da elaboração das propostas.
- 2) Caberá ao Fiscal de contratos a responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços;

DATA DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinalar a ressalva abaixo

-Não emprega menor de dezesseis anos ()

-Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

C.F Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ribeirão do Pinhal, PR, em ____ de xxxx de 2024.

(Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dia

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa: -----, inscrita no CNPJ n° -----,
Endereço:-----.

Para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declaramos que:

● Estamos enquadrados, na condição de:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- Receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 1º do art.18-A da Lei Complementar n° 123/06.

() MICROEMPRESA – Receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta, no ano-calendário anterior superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4,8 Milhões, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Ribeirão do Pinhal PR, -----de xxx de 2024

Representante Legal da Empresa

ANEXO V

Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA, para fins do disposto no art. 9º, §1º e art. 14 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da licitação

Lei 14.133/2021,

Art. 9º, § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 016

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Ribeirão do Pinhal, PR, em ____ de xxxx de 2024.

(Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias.

ANEXO VI

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 017

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.
DECLARA, para fins do disposto no art. 67, VI da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ribeirão do Pinhal, PR, em ____ de xxxx de 2024.

(Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias.

ANEXO VII

Declaração que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.
DECLARA, para fins do disposto no art. 67, §3º da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

Obs.: JUNTAR COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE AO OBJETO DESTA AVISO A OUTROS ÓRGÃOS OU POSSUI CAPACIDADE DE PRESTAR TAL SERVIÇO.

Ribeirão do Pinhal, PR, em ____ de xxxxxx de 2024.

(Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024 DISPENSA N.º 004/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e a pessoa jurídica/física tendo por objeto a Contratação de Profissional/ Empresa na área de engenharia/ arquitetura, para a Elaboração de Anteprojeto para basear os projetos subsequentes: projeto básico e executivo, necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal- Pr.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, órgão independente representativo do Poder Legislativo no município, inscrito sob CNPJ n.º 77.778.751/0001-68, com sede a Rua Paraná n.º 999, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Executiva, CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 018

brasileiro, inscrito no CPF com o n.º 806.743.649-53, RG n.º 3.996.428-5, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica/física CPF/CNPJXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador do RG sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 14.133/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

CATMAT/CATSER n.º 20060 - elaboração / análise projeto - engenharia

1.1 O presente contrato tem por objeto:

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/ EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA/ ARQUITETURA, PARA A ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA BASEAR OS PROJETOS SUBSEQUENTES: PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PR, devendo a CONTRATADA executar em favor da CONTRATANTE a proposta apresentada e seus complementos, conforme documento em anexo, o qual também fará parte integrante deste instrumento;

1.1.2 O objeto descrito no item 1.1.1 deve observar os requisitos do art. 6º, XXIV da Lei Federal n. 14.133 de 1º de agosto de 2021 e as especificações do objeto, constantes no Termo de Referência;

1.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA- FORMA DE FORNECIMENTO: DA ENTREGA

2.1 O recebimento de todo serviço, seja ele permanente ou não, deverá ser aprovado pela autoridade competente do Legislativo, será fiscalizado pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR.

2.2 Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2 O pagamento será efetuado em parcela única, por depósito em conta corrente até 15 (quinze) dias contados da data de entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo a nota fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o funcionário requisitante, informações relativas ao número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

3.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizados, sendo interrompido o seu decurso. Reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a efetiva do pagamento mediante acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e de multa em valor equivalente a 1,0% (um por cento), inteiro, calculados sobre o total das parcelas em atraso.

3.5 A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA

3.6 Incluem-se nos preços contratados neste instrumento relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias fiscais e acidentes de trabalho, infelizmente, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 019

manutenção suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto deste Contrato.

3.7 O preço estipulado no item “3.1” desta cláusula poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta pelo vencedor e utilizando-se o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC)

3.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.9 Visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, poderá haver a alteração dos valores iniciais previstos, devendo-se manter a proporcionalidade dos descontos inicialmente previstos na proposta vencedora.

3.10 A Câmara Municipal disporá do prazo de 15 dias para a análise e apreciação do pedido de revisão ou reequilíbrio contratual, contados a partir da data de protocolo;

3.11 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste acompanhado de requerimento. A revisão de preços caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 90 dias a partir de sua assinatura;

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 4.1, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do Art. 111 da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 ou em caso de alteração solicitada pela contratante que não altere significativamente o projeto contratado e discutido em reunião realizada previamente, sendo apenas para adequações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO DOS ITENS E DAS QUANTIDADES

5.1

	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de Profissional/ Empresa na área de engenharia/ arquitetura, para a elaboração de Anteprojeto para basear os projetos subsequentes: projeto básico e executivo, necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal- Pr,	nº 20060	01	R\$ xxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01- CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012-001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 020

4.4.90.51.80.00 – ESTUDOS E PROJETOS

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO TESOURO

DOTAÇÃO: CONTA DA DESPESA- 13

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2** Executar a prestação do serviço contratados de acordo com a solicitação da Câmara, conforme este contrato e seus anexos, e proposta apresentada do início até o final do prazo contratual e realizar adequações ou correções em casos de falhas ou omissões.
- 7.3** Prestar o serviço contratado sem qualquer outro custo adicional;
- 7.4** Zelar e garantir a qualidade do serviço prestado;
- 7.5** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a Câmara Municipal, principalmente em decorrência da má qualidade do serviço prestado;
- 7.6** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este Contrato, Dispensa N° 004/2024, especialmente com relação à documentação de habilitação, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, FGTS, obrigações trabalhistas, devendo apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade sempre que solicitado pela CONTRATANTE, condições de natureza sine qua non (sem a qual não) para aditivos de qualquer natureza, e para o recebimento das notas fiscais/faturas, assim como as qualificações exigidas na dispensa.
- 7.7** Corrigir os serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 7.8** Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica para o bom emprego e utilização do serviço contratado;
- 7.9** A Contratada responsabiliza-se em informar os dados da conta bancária, como número, agência, instituição bancária, para fins de pagamento
- 7.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei Federal n. 8213/1991) e para aprendiz (IN 146 de 25/07/2018 do Ministério do Trabalho e Emprego)
- 7.11** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.12** Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.13** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido
- 7.14** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.15** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 7.16** *participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal do contrato.*

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Efetuar os pagamentos em observância à forma tratada na cláusula terceira;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 021

- 8.2** Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as para pagamento;
- 8.3** Fiscalizar a execução contratual e notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA, para correção dos defeitos ou irregularidades na prestação do serviço, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.
- 8.4** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.5** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.6** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

CLAUSULA NONA - DIREITOS DE AUTORIA DO ANTEPROJETO

9.1 O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais em relação ao objeto deste contrato para a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, hipótese em que poderá ser livremente utilizado e alterado por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, conforme disposto no art.93, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto contratado serão realizados por Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal, formalmente designada por ato da Presidência desta Câmara Municipal (Portaria).

10.2. O Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021

10.3. Caberá ao Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

10.4. Atestar o fornecimento do produto, nos termos do inciso I do Art. 140 da Lei Federal 14.133 de 2021, para fins de recebimento definitivo e viabilização do pagamento.

10.5. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

10.8 Durante a fiscalização do contrato será utilizado o modelo de gestão, constante no termo de referência que deverá observar os seguintes critérios, entre outros:

a) a comunicação entre as partes contratantes deverá ocorrer de modo formal, com protocolo de documentos;

- b) o pagamento deve ocorrer após fornecimento do produto
- c) a avaliação da conformidade do objeto será objetiva
- d) utilização de lista de verificação para recebimentos provisório e definitivo
- e) verificação das condições contratuais antes de cada pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

11.2. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do Art. 104 da Lei Federal 14.133 de 2021, por razões de interesse público, devidamente justificada pela CONTRATANTE e ainda:

a) Amigavelmente, por comum acordo entre as partes;

b) Por procedimento administrativo competente, garantido o contraditório e ampla defesa;

c) No caso da contratada não cumprir, ou cumprir de forma irregular, as cláusulas contratuais, de especificação ou prazos, previstas inclusive na proposta de orçamento, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal 14.133 de 2021;

d) Judicialmente, nos termos da legislação, nos casos em que não for possível resolver pelas vias administrativas prevista nos itens (a), (b) e (c) da presente cláusula.

e) Nos casos de rescisão deste contrato previstas nos itens (c) e (d) do item 12.1, e havendo evidente prejuízo à Administração, implicará a retenção de créditos;

decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

f) Entende-se que o não atendimento aos padrões mínimos de qualidade, inclusive exigido por esta Casa de Leis de outros fornecedores, configura o não cumprimento das cláusulas contratuais e, portanto, constituem motivos para rescisão contratual,

oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.5 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.5.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.5.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato, quando considerado falta leve e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa de até 10% sobre o valor total deste contrato, ou seja, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, devida a partir da notificação da CONTRATANTE (via internet, correio etc); que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução, sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto, ou seja, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos à CONTRATADA. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 023

valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrada judicialmente;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida a CONTRATADA ao reparar integralmente os danos causados à Administração Pública e no transcurso de três anos da aplicação da penalidade, nos termos do inciso III do Art. 163 da Lei Federal no 14.133 de 2021. (Antigo § 3o, do artigo 87 da Lei no 8.666/93)

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas suas cláusulas, pela Lei Federal no 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os demais regulamentos expedidos e adotados por esta Câmara Municipal, Resolução n. 1 de 9 de janeiro de 2024 desta Casa de Leis, cujos princípios e preceitos disciplinarão os casos não previstos neste instrumento, assim como serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital ou Aviso que deu origem a presente contratação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

13.3. Da mesma forma, e independentemente de transcrição faz parte integrante deste instrumento contratual a proposta adjudicada da CONTRATADA e os documentos referentes juntados no âmbito do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº005/2024, referente a Dispensa de Licitação nº004/2024

13.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no procedimento administrativo que deu origem a presente contratação, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

14.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

14.1.1 Atraso no pagamento;

14.2 Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

14.2.1 falhas técnicas ou omissões no anteprojeto, como ausência de documentos ou especificações técnicas incorretas;

14.2.2 descumprimento do prazo para entrega do objeto;

14.2.3 falha na entrega dos documentos necessários prévios para pagamento, como nota fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em imprensa oficial em até 10 dias úteis nos termos do artigo 94 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será admitida subcontratação que se fizerem necessárias como por exemplo para levantamento topográfico e para pareceres de sondagem de solo, abrangendo assim aspectos acessórios e instrumentais.

16.2 A empresa contratada deve incluir a documentação que comprove o conhecimento técnico específico para a execução do serviço pelas empresas subcontratadas ao seu projeto; detalhando os serviços e/ou bens a serem fornecidos, dados das empresas subcontratadas e valor estimado que não deve ultrapassar o limite de até 50% do objeto licitado (art. 139 do Decreto n. 20 de 27 de março de 2023).

16.3 A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

16.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA -DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO :

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a)** prática corrupta: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato ;
- b)** prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador , visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos
- d)** prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato .
- e)** prática obstrutiva: destruir , falsificar , alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral , com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção .

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento , constatar o envolvimento da empresa , diretamente ou por meio de um agente , em práticas corruptas , fraudulentas , colusivas , coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

17.3. considerando os propósitos das cláusulas acima , o licitante vencedor ,como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que , na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente , por organismo financeiro multilateral ,mediante adiantamento ou reembolso , permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 026

19.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Ribeirão do Pinhal, xxxx de xxxx de 2024.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal
Representante legal da Contratante

LUIZ EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA

Fiscal do contrato
Portaria N° 0003/2024

xxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunha da Contratante:

Testemunha da Contratada:

NOME:

NOME :

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1303 - Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Pág. 027

RG :
CPF :

RG:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

= ERRATA =

Ao AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024, publicado na edição n° 1297, segunda feira, dia 03 de junho de 2024.

Onde se lê: Processo Administrativo 011/2024

Leia-se: Processo Administrativo 10/2024

Onde se lê : Dispensa de Licitação 007/2024

Leia-se: Dispensa de Licitação 008/2024

Ribeirão do Pinhal ,11 de junho de 2024.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital